

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ementa: Altera o parágrafo 2º do artigo 80 da lei n.º 493/2006 de 10 de agosto de 2006 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei n.º 789/2012, conforme ementa acima descrita.

E o relatório.

Passo a opinar.

Referido Projeto de Lei visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no parágrafo 1º, do art. 18 da Portaria MPS n.º 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo atuarial de 2012.

Assim sendo, verifico que o Projeto está em consonância com as legislações em vigor, opinando esta Assessoria Jurídica pela legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

São Miguel do Araguaia-GO., 30 de outubro de 2012.

Március Costa Céa
OAB/GO 27.003

